N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

HALFDOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 54.782.494/0001-32

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/12/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	15

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

HALFDOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Opinião Com Ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras do Halfdome Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 28 de fevereiro de 2025 (cisão) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Halfdome Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 28 de fevereiro de 2025 (cisão) a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião Com Ressalvas

RECUPERABILIDADE

Dentre as aplicações detidas pelo Fundo em 31 de dezembro de 2025, identificamos investimentos em Cédulas de Crédito Bancário no montante de R$ 15.119 mil, representando 13,36% do patrimônio líquido, os quais estavam concentrados em um devedor. Até a data de emissão deste relatório, não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente acerca dos procedimentos adotados pelo Fundo para monitoramento e análise do risco de crédito desses títulos, que nos permitisse avaliar a razoabilidade da análise de risco atribuída a esses ativos. Em decorrência dessa limitação no alcance de nossos trabalhos, não nos foi possível determinar se eventuais ajustes seriam necessários no valor desses investimentos, na constituição de provisão para perdas, e, consequentemente, nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025.

FUNDO INVESTIDO COM MODIFICAÇÃO DE OPINIÃO

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui investimentos em cotas do Bluefin Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("fundo investido") no montante de R$ 31.138 mil, representando 27,50% do patrimônio líquido, e apropriou resultado com esse investimento no montante de R$ 6.221 mil. As demonstrações financeiras do fundo investido referente ao exercício findo 31 de agosto de 2025, foram por nós auditadas, cujo relatório de auditoria emitido em 25 de novembro de 2025, com abstenção de opinião em função dos seguintes assuntos:

> *"Premissas de precificação - valor justo - Em 31 de agosto de 2025, o Fundo possuía direitos creditórios no montante de R$ 135.655 mil, oriundos de processos judiciais e que representava 100,09% do patrimônio líquido do Fundo. De acordo com o Ofício Circular/CVM/SIN/SNC/nº01/2013, direitos creditórios sem vencimento e valor definido devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a evidências indicando a adequação do valor registrado refletir seu valor justo, consequentemente, não nos foi possível concluir pela necessidade de ajustes e de seus impactos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de agosto de 2025." e;*

"Saldos iniciais com modificação de opinião - Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de agosto de 2024, e emitimos relatório de auditoria datado em 27 de novembro de 2024 com abstenção de opinião em função do seguinte assunto: "Conforme descrito na Nota Explicativa n° 6, em 31 de agosto de 2024, o Fundo possui R$ 135.655 mil aplicados em direitos creditórios oriundos de processos judiciais, representando 100,11% do patrimônio líquido. De acordo com o Ofício Circular/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013, esses direitos devem ser mensurados pelo valor seu justo. No entanto, o último parecer jurídico disponível é de 12 de julho de 2023 e pode não refletir os desenvolvimentos recentes dos processos. A ausência de uma avaliação atualizada nos impede de assegurar que o valor registrado corresponde ao valor justo, o que pode impactar as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de agosto de 2024". Neste contexto, não nos foi possível realizar exames alternativos de auditoria que nos permitisse obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os valores registrados naquela data conforme determina a NBC TA 510, consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias atuais, assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de agosto de 2025."

Como consequência desses assuntos, não nos foi possível assegurar que o saldo registrado neste investimento esteja livre de distorções, bem como, não foi possível determinar os possíveis impactos sobre as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Não determinamos outros principais assuntos, além dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalvas".

Outros Assuntos

AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 28 de março de 2025, sem modificação de opinião.

AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO PERÍODO ANTERIOR

As demonstrações financeiras do período de 1° de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão) foram auditadas por outros auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 03 de julho de 2025, sem modificação de opinião.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.
Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras

representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau - SC, 24 de março de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Halfdome Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.782.494/0001-32

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**224**	**0,20**	**6.451**	**10,84**
Cotas de fundos de investimento	**224**	**0,20**	**6.451**	**10,84**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	224	0,20	6.451	10,84
Títulos e valores mobiliários	**31.137**	**27,50**	**3.812**	**6,41**
Títulos públicos federais	**-**	**-**	**3.812**	**6,41**
Tesouro Selic - LFT	-	-	3.812	6,41
Cotas de fundos de investimento	**31.137**	**27,50**	**-**	**-**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	31.137	27,50	-	-
Direitos creditórios	**81.884**	**72,34**	**49.206**	**82,72**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**81.884**	**72,34**	**49.206**	**82,72**
Cédulas de crédito bancário a vencer	15.119	13,36	37.967	63,83
Precatórios a vencer	-	-	11.239	18,89
Notas comerciais a vencer	66.765	58,98	-	-
Valores a receber	**1**	**-**	**49**	**0,08**
Direitos creditórios a liquidar	1	-	47	0,08
Despesas antecipadas	-	-	2	-
Total do ativo	**113.246**	**100,04**	**59.518**	**100,05**
Passivo				
Valores a pagar	**57**	**0,04**	**26**	**0,05**
Taxa de administração	37	0,03	10	0,02
Taxa de gestão	14	0,01	10	0,02
Taxa de custódia	3	-	-	-
Despesas com auditoria	-	-	6	0,01
Outros valores a pagar	3	-	-	-
Total do passivo	**57**	**0,04**	**26**	**0,05**
Patrimônio líquido	**113.189**	**100,00**	**59.492**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**113.246**	**100,04**	**59.518**	**100,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Halfdome Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.782.494/0001-32

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Período de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, do período de 1° de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão) e do período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 28/02/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 27/02/2025	Período de 30/04/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado dos períodos			
Direitos creditórios	**4.783**	**1.197**	**2.554**
Resultado com direitos creditórios	4.783	1.197	2.554
Títulos e valores mobiliários	**6.238**	**18**	**130**
Títulos públicos federais	**4**	**11**	**29**
Resultado com títulos públicos federais	4	11	29
Cotas de fundos de investimento	**6.234**	**7**	**101**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa	13	7	101
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	6.221	-	-
Demais despesas	**(150)**	**(47)**	**(802)**
Taxa de administração	(59)	(19)	(74)
Taxa de gestão	(58)	(20)	(74)
Taxa de custódia	(7)	-	-
Taxa de controladoria e escrituração	(1)	-	-
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(1)	(4)
Taxa de consultoria especializada	-	-	(240)
Despesas de publicação - Anbima	(7)	(2)	(4)
Despesas com auditoria	(6)	(5)	(6)
Despesas do serviço financeiro	(5)	-	-
Despesas de estruturação do Fundo	-	-	(400)
Resultado líquido dos períodos	**10.871**	**1.168**	**1.882**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Halfdome Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.782.494/0001-32

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, do período de 1° de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão) e do período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 28/02/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 27/02/2025	Período de 30/04/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos períodos	**50.508**	**59.492**	**-**
Representado por 46.521,321764 cotas subordinadas a R$ 1.085,700571 cada	50.508	-	-
Representado por 56.085,809007 cotas subordinadas a R$ 1.060,729727 cada	-	59.492	-
Emissão de cotas	**89.577**	**-**	**57.647**
Representado por 49.672,402320 cotas mezanino	10.012	-	-
Representado por 65.270,850106 cotas seniores	79.565	-	-
Representado por 56.122,488364 cotas subordinadas	-	-	57.647
Resgate de cotas	**(1.028)**	**(10.152)**	**(37)**
Representado por 3.318,944071 cotas subordinadas	(690)	-	-
Representado por 32.731,770074 cotas seniores	(338)	-	-
Representado por 9.564,487243 cotas subordinadas	-	(10.152)	-
Representado por 36,679357 cotas subordinadas	-	-	(37)
Resgate de cotas por cisão	**(36.739)**	**-**	**-**
Representado por 33.838,768868 cotas subordinadas	(36.739)	-	-
Patrimônio líquido antes do resultado dos períodos	**102.318**	**49.340**	**57.610**
Resultado líquido dos períodos	**10.871**	**1.168**	**1.882**
Patrimônio líquido no final dos períodos	**113.189**	**50.508**	**59.492**
Representado por 9.363,608825 cotas subordinadas a R$ 1.776,738330 cada	16.637	-	-
Representado por 49.672,402320 cotas mezanino a R$ 1.138,569116 cada	56.555	-	-
Representado por 35.469,337042 cotas seniores a R$ 1.127,643962 cada	39.997	-	-
Representado por 46.521,321764 cotas subordinadas a R$ 1.085,700571 cada	-	50.508	-
Representado por 56.085,809007 cotas subordinadas a R$ 1.060,729727 cada	-	-	59.492

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Halfdome Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.782.494/0001-32

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, do período de 1° de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão) e do período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 28/02/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 27/02/2025	Período de 30/04/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(-) Aquisição de direitos creditórios	(75.140)	-	(51.440)
(+) Liquidação de direitos creditórios	11.218	554	4.741
(-) Aquisição de títulos públicos federais	(422)	(320)	(14.034)
(+) Juros e venda de títulos públicos federais	1.039	3.530	10.251
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa	13	7	101
(-) Aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(24.916)	-	-
(-) Pagamento de taxa de administração	(31)	(20)	(64)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(53)	(20)	(64)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(4)	-	-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(6)	-	(6)
(-) Pagamento de despesas com consultoria especializada	-	-	(240)
(-) Pagamento de despesas de estruturação	-	-	(400)
(-) Pagamento de despesas Anbima	(10)	-	-
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(35)	(8)	(4)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(88.347)**	**3.723**	**(51.159)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas	89.577	-	57.647
(-) Resgate de cotas	(1.028)	(10.152)	(37)
Caixa liquido das atividades de financiamento	**88.549**	**(10.152)**	**57.610**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**202**	**(6.429)**	**6.451**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos	22	6.451	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos períodos	224	22	6.451
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**202**	**(6.429)**	**6.451**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

HALFDOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 54.782.494/0001-32
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Período de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, do período de 1° de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão) e do período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Halfdome Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), é um Fundo de Investimento em direitos creditórios regido pelo seu regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo indeterminado de duração. O Fundo foi constituído em 18 de abril de 2024 e iniciou suas atividades em 30 de abril de 2024, sob a forma de condomínio aberto.

O Fundo possui classe única de cotas e é destinado a investidores profissionais, conforme assim definidos nos termos do art. 11 da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021.

O objetivo da Classe única consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros. t

Os ativos da Classe única devem obedecer às limitações previstas no regulamento, no anexo do regulamento, no Apêndice do regulamento e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante no anexo ao regulamento.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Empresa de Consultoria Especializada; (iii) da Custodiante; (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em direitos creditórios – FIDC, previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram elaboradas para os períodos de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de 1º de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de

2025 (cisão do Fundo) e de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 24 de março de 2026.

3. Principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

b) Apuração do resultado

As receitas e despesas são apuradas em conformidade com o regime contábil de competência.

c) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d) Caixa e equivalente de caixa

Inclui caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos.

O Fundo considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

e) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação – incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

(ii) Títulos mantidos até o vencimento – incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo centralizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O Fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos Fundos de investimento;

- Todos os cotistas devem declarar formalmente que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do Fundo classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os lucros e prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado com títulos públicos federais”, quando aplicável.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustados diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos investidos, sendo a melhor estimativa da Administradora de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão registradas em “Cotas de fundos de investimento”.

f) Direitos creditórios

Precatórios

Entende-se que as estimativas dos eventos futuros na mensuração do preço dos direitos creditórios sem vencimento possuem incertezas e julgamentos complexos de serem realizados por parte da Administração, devido à subjetividade de cada direito

creditório, representados por contratos de cessão que confere direito ao Fundo a uma participação específica no resultado condenatório de certos processos. Nessas circunstâncias, os valores dos respectivos ativos ao longo dos próximos exercícios sociais podem sofrer ajustes relevantes, em função da realidade distinta presente em cada direito creditório e da conclusão dos processos no âmbito judicial/ extrajudicial.

Cédula de crédito bancário – CCB

Direitos creditórios – a vencer são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Notas Comerciais

As Notas Comerciais**,** classificadas como direitos creditórios a vencer, são avaliadas pelo seu valor de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa efetiva de juros dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa efetiva de juros é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

As Notas Comerciais correspondem a títulos de crédito emitidos por sociedades empresárias, representativos de promessa de pagamento em dinheiro, podendo ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, conforme estabelecido nos respectivos termos de emissão.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no

fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2025, 27 de fevereiro de 2025 (cisão do Fundo) e 31 de dezembro de 2024, a posição de caixa e equivalentes de caixa estão assim apresentados:

	Saldo em 31/12/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	4.974	224	Não aplicável
Total		**224**	

	Saldo em 27/02/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	14	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	197	8	Não aplicável
Total		**22**	

	Saldo em 31/12/2024		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP (i)	163.350	6.451	Não aplicável
Total		**6.451**	

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) ("fundo investido") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do fundo investido busca proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia da Administradora ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos – "FGC".

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 19 de março de 2026, sem modificação de opinião.

5. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025, 27 de fevereiro de 2025 (cisão do Fundo) e 31 de dezembro de 2024, os títulos e valores mobiliários registrados na carteira do Fundo são para negociação e estão assim apresentados:

	Saldo em 31/12/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Bluefin FIDC (i)	31.234,481009	31.138	Indeterminado
Total		**31.138**	

	Saldo em 27/02/2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais		**613**	
Tesouro Selic - LFT	25	403	Até 365 dias
Tesouro Selic - LFT	13	210	Acima de 1 ano
Total		**613**	

	Saldo em 31/12/2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais		**3.812**	
Tesouro Selic - LFT	228	3.606	Até 365 dias
Tesouro Selic - LFT	13	206	Acima de 1 ano
Total		**3.812**	

(i) Bluefin Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ: 51.401.568/0001-55

O Bluefin Fundo de Investimento em direitos creditórios (“fundo investido”), (anteriormente denominado “Bluefin Fundo de Investimento em direitos creditórios Não Padronizados”) foi constituído em 12 de julho de 2023 e iniciou suas atividades em 20 de julho de 2023, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento em direitos creditórios regido pelo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que são aplicáveis.

O fundo investido possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no anexo do regulamento (“anexo”).

O objetivo do fundo investido consiste em aplicar seus recursos na aquisição de direitos creditórios, com o objetivo de valorização de suas cotas, através de aquisição

no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.

Os ativos do fundo investido devem obedecer às limitações previstas no regulamento, no anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante no anexo. O fundo investido é destinado a investidores profissionais, conforme assim definidos nos termos do Art. 11 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do fundo investido, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao fundo investido, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de agosto de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 25 de novembro de 2025, com abstenção de opinião.

6. Direitos creditórios

a) Composição dos direitos creditórios

Direitos creditórios - precatórios	**31/12/2025**	**27/02/2025**	**31/12/2024**
Precatórios Paraná (i)	-	11.378	11.239
Total	**-**	**11.378**	**11.239**
Direitos creditórios	**31/12/2025**	**27/02/2025**	**31/12/2024**
Cédulas de crédito bancário	15.119	38.518	37.967
Notas comerciais	66.765	-	-
Total	**81.884**	**38.518**	**37.967**
Total de direitos creditórios	**81.884**	**49.896**	**49.206**

(i) O Fundo possui direito creditório referente a um único precatório de natureza alimentícia. O valor foi objeto de julgamento e há sentença condenatória favorável, com determinação de pagamento pela contraparte. O montante encontra-se bloqueado desde dezembro de 2023, por determinação judicial, em razão da análise de recursos interpostos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizado (inclui rendimentos auferidos) das cédulas de crédito bancário e notas comerciais em 31 de dezembro de 2025, 27 de fevereiro de 2025 (cisão do Fundo) e 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentados:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/12/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
Acima de 366 dias	81.884	-	**81.884**
Total	**81.884**	**-**	**81.884**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 27/02/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
Acima de 366 dias	38.518	-	**38.518**
Total	**38.518**	**-**	**38.518**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/12/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
Acima de 366 dias	37.967	-	**37.967**
Total	**37.967**	**-**	**37.967**

Os direitos creditórios apresentados acima correspondem a operações realizadas com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

Em 31 de dezembro de 2025, 27 de fevereiro de 2025 (cisão do Fundo) e 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

b) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos períodos de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de 1º de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão do Fundo) e de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 30/04/2024	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	51.440
(-) Liquidação de direitos creditórios	(4.741)
(+) Resultado com direitos creditórios	2.554
(-) Direitos creditórios a liquidar	(47)
Saldo em 31/12/2024	**49.206**
(-) Liquidação de direitos creditórios	(554)
(+) Resultado com direitos creditórios	1.197
(+) Direitos creditórios a liquidar	47
Saldo em 27/02/2025	**49.896**
(+) Aquisição de direitos creditórios	75.140
(-) Liquidação de direitos creditórios	(11.218)
(+) Resultado com direitos creditórios	4.783
(-) Direitos creditórios a liquidar	(1)
(-) Resgate por cisão	(36.716)
Saldo em 31/12/2025	**81.884**

c) Maiores devedores dos direitos creditórios

Os maiores devedores dos direitos creditórios estão assim representados:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2025

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	47.411	-	**47.411**	-	**47.411**	41,88%
Devedor 2	15.119	-	**15.119**	-	**15.119**	13,36%
Devedor 3	12.150	-	**12.150**	-	**12.150**	10,73%
Devedor 4	4.116	-	**4.116**	-	**4.116**	3,64%
Devedor 5	3.088	-	**3.088**	-	**3.088**	2,73%
Total	**81.884**	**-**	**81.884**	**-**	**81.884**	**72,34%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 27/02/2025

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	30.829	-	**30.829**	-	**30.829**	61,04%
Devedor 2	11.378	-	**11.378**	-	**11.378**	22,53%
Devedor 3	7.689	-	**7.689**	-	**7.689**	15,22%
Total	**49.896**	**-**	**49.896**	**-**	**49.896**	**98,79%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2024

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	30.105	-	**30.105**	-	**30.105**	50,60%
Devedor 2	11.239	-	**11.239**	-	**11.239**	18,89%
Devedor 3	7.862	-	**7.862**	-	**7.862**	13,23%
Total	**49.206**	**-**	**49.206**	**-**	**49.206**	**82,72%**

d) Taxas máximas, médias e máximas praticadas

As taxas realizadas nas cessões de créditos adquiridas pelo Fundo nos períodos de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de 1º de janeiro de 2024 a 27 de fevereiro de 2025 e de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado, considerando as características dos direitos creditórios.

e) Critérios de elegibilidade e condição de cessão

Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela Classe deve atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados que devem ser validados pelo Custodiante previamente à cessão a Classe:

(i) devem ser pré-selecionados e pré-aprovados pela Consultora;
(ii) os direitos de crédito devem ser de titularidade de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sociedades em geral ou universalidades de direito, incluindo fundos de investimentos no momento da respectiva cessão;
(iii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos;
(iv) estarem vencidos e pendentes de pagamento e/ou a vencer e/ou decorrer de precatórios e/ou que sejam objeto de ação judicial em curso; e
(v) estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios; possuir devedores completamente identificados.

Condições de cessão

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, às seguintes condições de cessão:

(i) Todos os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de

cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir às condições de cessão é verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

7. Rating

O Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme disposto no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

8. Fatores de Riscos

A Classe de cotas pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional,

afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, podem resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das cotas. Tais oscilações também podem ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo podem ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de taxas de juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, pode eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos externos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de crédito dos Devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, pode ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais são bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas.

Risco de concentração nas Cedentes: A totalidade dos direitos creditórios é cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo tem íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior é a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo pode sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, pode ser iniciada a

cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingiram os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das cotas.

Liquidação antecipada: As cotas podem ser resgatadas de acordo com o estabelecido no anexo ao regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no anexo ao regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, podem ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os

Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo pode ser liquidado por deliberação da assembleia geral, nos termos do anexo ao regulamento e do regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos; ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento e do anexo ao regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do regulamento e do anexo ao regulamento.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos contratos de cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 (um) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassaram tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos contratos de cessão.

Movimentação dos Valores Relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos são recebidos

diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta de cobrança são transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, pode ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no anexo ao regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de pré-pagamento: Os Devedores podem optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas podem sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no anexo ao regulamento, serem as cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do anexo do regulamento. Tais alterações podem afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark to-market”), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Risco legal: Por mais que a liquidação financeira dos direitos creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos são direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança são transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. A conta do Fundo é mantida junto ao Custodiante e a conta de cobrança é mantida junto ao a uma instituição bancária autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da instituição bancária autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o patrimônio líquido pode ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios cedidos não são necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um

cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: O Custodiante realiza a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos direitos creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que pode obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Guarda da documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, pode contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço pode dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme descritos no anexo ao regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofreram impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso pode levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de perdas patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu Cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Vícios questionáveis: A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, pode apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do lastro por amostragem: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo ao regulamento, pode realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise é realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que pode levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco de procedimentos de cobrança: O Fundo adota para cada um dos direitos creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança é analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que são adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas podem sofrer perdas.

Outros riscos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais podem causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente, a rentabilidade dos Cotistas pode ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores(sacados): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere à Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, pode haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no anexo ao regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios é transferida do Fundo para os Cotistas. Não cabe ao Cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe são atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias

segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Demais riscos: o Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

9. Características, emissão, amortização e resgate de cotas

Características das cotas

A Classe única de cotas do Fundo é dividida em subclasses subordinadas, mezanino e seniores.

A subclasse de cotas juniores pode ser dividida em séries, podendo existir mais de 1 (uma) subclasse subordinada júnior desde que, estas não tenham regras de subordinação entre si.

As subclasses de cotas subordinadas juniores podem contar com direitos econômicos e políticos diferentes entre si.

Como regra geral independente da disposição do direito econômico da Classe estes limitam-se a incorporação de sua rentabilidade acrescida do excesso de rentabilidade das demais classes de cotas a qual se subordinam.

Para as cotas subordinada juniores é admitida a integralização, amortização e/ou resgate em direitos creditórios.
A subclasse sênior possui os mesmos direitos políticos da subclasse subordinada júnior, tendo seu valor de emissão igual à da cota subordinada júnior para um mesmo dia, porém, possui preferência em resgates e/ou amortizações. A subclasse sênior possui rentabilidade-alvo de 105% do CDI.

A subclasse mezanino possui os mesmos direitos políticos das subclasses subordinada júnior e sênior, porém, possui preferência em resgates e/ou amortizações

em relação à subordinada júnior. A subclasse mezanino possui rentabilidade-alvo de 130% do CDI.

As cotas de cada Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são transferíveis, escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da Classe.

Emissão de cotas

Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, é considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva Classe.

Em qualquer hipótese de emissão de novas cotas em quaisquer das Classes do Fundo, deve ser observado:

(i) o valor de cada nova cota é fixado com base no valor contábil das cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe de cotas do Fundo dividido pelo número de cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas cotas;
(ii) aos cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe de cotas do Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas cotas, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência é informada na
(iii) documentação de cada oferta de novas cotas do Fundo;
(iv) na nova emissão de cotas da Classe do Fundo, os Cotistas podem ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência pode ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e
(v) as cotas objeto da nova emissão asseguram a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes.

No período de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 49.672,402320 cotas mezanino pelo montante de R$ 10.012 e de 65.270,850106 cotas seniores pelo montante de R$ 79.565. No referido período, não houve emissão de cotas subordinadas.

No período de 1º de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão do Fundo), não houve emissão de cotas das subclasses do Fundo.

No período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, houve emissão de 56.122,488364 cotas subordinadas, pelo montante de R$ 57.647.

Amortização e resgate de cotas

A Administradora acata pedidos de aplicação de recursos na Classe de cotas do Fundo e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em dias úteis, independentemente da praça em que os cotistas da Classe estiverem localizados.

Não são considerados “dias úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais são considerados dias úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

Caso a Classe de cotas do Fundo atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora dia útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a Classe de cotas do Fundo invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva Classe.

Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos dias úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva Classe de cotas do Fundo, são consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

No período de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, houve resgate de 3.318,944071 cotas subordinadas pelo montante de R$ 690 e de 32.731,770074 cotas seniores pelo montante de R$ 338. Não houve resgate de cotas mezanino no período. Adicionalmente, houve resgate de 33.838,768868 cotas subordinadas, em consequência ao evento de cisão do Fundo.

No período de 1º de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão do Fundo), houve resgate de 9.564,487243 cotas subordinadas pelo montante de R$ 10.152. No respectivo período, o Fundo não possuía cotas mezanino e seniores.

No período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024,

houve resgate de 36,679357 cotas subordinadas pelo montante de R$ 37. No respectivo período, o Fundo não possuía cotas mezanino e seniores.

Nos períodos de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de 1º de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão do Fundo) e de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não houve amortização de cotas do Fundo.

10. Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de administração: É devido o percentual de 0,15% a.a., do patrimônio líquido (base 252 dias) e o mínimo de R$ 10 (dez mil reais) que é ajustado anualmente pela variação positiva do pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Que é pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

Pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do primeiro aporte, a remuneração é fixa de R$ 1,85 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais), prorrogáveis por igual período.

Taxa de gestão: É devido o percentual de 0,15% a.a., do patrimônio líquido (base 252 dias) e o mínimo de R$ 10 (dez mil reais) que é ajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Que é pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

Pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do primeiro aporte, a remuneração é fixa de R$ 1,85 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais), prorrogáveis por igual período.

Taxa de performance, ingresso ou saída: Não é devida nenhuma remuneração.

Taxa de custódia: Faz jus a uma remuneração fixa mensal de R$ 1 (hum mil reais), que é pago até o 5º dia útil do mês subsequente. Pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do primeiro aporte, a remuneração é fixa de R$ 0,5 (quinhentos reais), prorrogáveis por igual período.

Taxa de consultoria: É devido o percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) a.a. incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, com mínimo de R$ 10 (dez mil reais) proporcionalmente apropriado e pago a cada mês do recebimento do direito creditório, obedecendo a precisão contida no regulamento do Fundo, juntamente de uma remuneração variável baseada no desempenho do Fundo, de 20% do rendimento líquido de despesas da cota do Fundo que superar 100% do CDI, proporcionalmente apropriado e pago semestralmente, sendo que a remuneração utiliza como base a cota do que for mais recente, entre o dia da assinatura deste contrato ou a do dia do

último pagamento da remuneração variável.

Despesas apropriadas:

Nos períodos de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de 1º de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão do Fundo) e de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram apropriadas as seguintes despesas:

Despesa	Período de 28/02/2025 a 31/12/2025	Período de 01/01/2025 a 27/02/2025	Período de 30/04/2024 a 31/12/2024
Taxa de administração	(59)	(19)	(74)
Taxa de gestão	(58)	(20)	(74)
Taxa de custódia	(7)	-	-
Taxa de consultoria	-	-	(240)

11. Prestadores de serviço

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Redwood Administração de Recursos Ltda.
Consultoria especializada:	Titan Trustee S.A.

12. Rentabilidade

A rentabilidade do Fundo e o valor de cota foram os seguintes:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Período de 28/02/2025 a 31/12/2025	13.534	1.776,738330	63,65
Período de 01/01/2025 a 27/02/2025 (i)	49.948	1.085,700571	2,35
Período de 30/04/2024 (iii) a 31/12/2024	17.039	1.060,729727	6,07

	Subclasse de cotas mezanino		
Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Período de 29/09/2025 a 31/12/2025	48.108	1.138,569116	4,77
Em 29/09/2025 (ii)	-	1.086,762729	-

	Subclasse de cotas seniores		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 28/02/2025 a 31/12/2025	17.614	1.127,643962	12,76
Em 27/02/2025 (ii)	-	1.000,000000	-

(i) Cisão do Fundo.
(ii) Início da subclasse de cotas.
(iii) Início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

13. Política de divulgação das informações

A Administradora disponibiliza os documentos e as informações referentes ao Fundo e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da Administradora, à saber: https://www.planner.com.br.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que o regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, está disponível nos canais de autoatendimento https://www.planner.com.br.

Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio são suportados pelo Fundo.

14. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo nos períodos de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de 1º de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão do Fundo) e de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram os seguintes:

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Período de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, do período de 1° de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão) e do período de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Período de 28/02/2025 a 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**46.196**	
Despesas	**(150)**	**(0,34)**
Taxa de administração	(59)	(0,13)
Taxa de gestão	(58)	(0,13)
Taxa de custódia	(7)	(0,02)
Taxa de controladoria e escrituração	(1)	-
Taxa de fiscalização CVM	(7)	(0,02)
Despesas de publicação - Anbima	(7)	(0,02)
Despesas com auditoria	(6)	(0,01)
Despesas do serviço financeiro	(5)	(0,01)

	Período de 01/01/2025 a 27/02/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**49.948**	
Despesas	**(47)**	**(0,09)**
Taxa de administração	(19)	(0,04)
Taxa de gestão	(20)	(0,04)
Taxa de fiscalização CVM	(1)	-
Despesas de publicação - Anbima	(2)	-
Despesas com auditoria	(5)	(0,01)

	Período de 30/04/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**17.039**	
Despesas	**(802)**	**(4,70)**
Taxa de administração	(74)	(0,43)
Taxa de gestão	(74)	(0,43)
Taxa de fiscalização CVM	(4)	(0,02)
Taxa de consultoria especializada	(240)	(1,41)
Despesas de publicação - Anbima	(4)	(0,02)
Despesas com auditoria	(6)	(0,04)
Despesas de estruturação do Fundo	(400)	(2,35)

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento

imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

18. Transações com partes relacionadas

Nos períodos de 28 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de 1º de janeiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025 (cisão do Fundo) e de 30 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo realizou as seguintes transações com partes relacionadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	37	(59)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	14	(58)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	3	(7)	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Total	**54**	**(124)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 27/02/2025				
Taxa de administração	9	(19)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	9	(20)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**18**	**(39)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	10	(74)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	10	(74)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**20**	**(148)**		

19. Deliberações em assembleia e instrumentos de alteração

Em assembleia de cotistas realizada no dia 29 de setembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) A alteração do regulamento para constar a possibilidade de abertura de subclasse mezanino, e sua criação nos termos dispostos no regulamento;
(ii) A conversão da totalidade das cotas de titularidade do Cotista 51972, no montante total da subclasse Sênior para a nova subclasse Mezanino, mantendo a quantidade de cotas na conversão; e
(iii) A adoção, pela Administradora, de todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da assembleia geral de Cotistas.

Conforme Instrumento Particular de Alteração do Regulamento Fundo realizada em 15 de agosto de 2025:

Considerando que: (i) o regulamento do Fundo contém a informação de que a divulgação do valor da cota é divulgado mensalmente.

Resolve: Alterar o regulamento para constar que a divulgação do valor da cota será diário.

Em assembleia de cotistas realizada no dia 09 de abril de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) A aprovação do aprovação das demonstrações financeiras do Fundo referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e
(ii) A adoção, pela Administradora, de todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da assembleia geral de Cotistas.

Conforme Instrumento Particular de Alteração do Fundo realizada em 14 de março de 2025:

Considerando que: (i) o Fundo foi constituído em 18 de abril de 2024, e encontra-se em funcionamento normal perante a CVM. Desde sua constituição, o fundo possui condomínio aberto. Entretanto, por um lapso, constou-se de maneira equivocada no regulamento de 06 de novembro de 2024, que o condomínio seria fechado.

Resolve: Alterar o regulamento para constar sua real condição, qual seja, a de condomínio aberto.

Em assembleia de cotistas realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) A alteração do quadro de características de subclasse do anexo I, do regulamento do Fundo, para prever a emissão de múltiplas subclasses, inclusive a emissão de subclasse sênior, que vigerá com a redação expressa na referida ata;
(ii) A cisão parcial do patrimônio do Fundo (“Fundo Cindido”), com base no fechamento do dia 27 de fevereiro de 2025 (“Data da Cisão”), e a consequente incorporação da parcela cindida aos:

- Neblina Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 59.700.538/0001-51, conforme descritivo no anexo I a Ata (“Fundo Incorporador I”);
- Dufour Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Longo Prazo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 59.700.291/0001-73, conforme descritivo no anexo II a Ata (“Fundo Incorporador II”);
- Halfdome II Fundo de Investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 59.700.632/0001-00, conforme descritivo no anexo III a Ata (“Fundo Incorporador III”);
- Blackburn Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 59.700.453/0001-73, conforme descritivo no anexo IV a Ata (“Fundo Incorporador IV”); e
- parcelas acima efetuadas na Data da Cisão, observados os procedimentos descritos na referida ata.

(iii) A autorização para que a Administradora adote toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando a, o encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação.

Conforme instrumento particular de alteração celebrado em 28 de fevereiro de 2025, o administrador resolveu:

(i) Alterar a remuneração máxima dos prestadores de serviços essenciais e de custódia, com efeitos a partir de março de 2025, com a consequente alteração do quadro que consta no anexo de Classe, do regulamento, que passará a vigorar da seguinte forma:

Taxa dos prestadores de serviços essenciais:

"0,15% a.a., do patrimônio líquido (base 252 dias) e o mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) que é ajustado anualmente pela variação positiva do pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Que é pago até o 5º dia útil do mês subsequente. Pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do primeiro aporte, a remuneração é fixa de R$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais), prorrogáveis por igual período."

Taxa de custódia:

"Fará jus a uma remuneração fixa mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que é pago até o 5º dia útil do mês subsequente. Pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do primeiro aporte, a remuneração é fixa de R$ 500,00 (quinhentos reais), prorrogáveis por igual período."

20. Outros assuntos

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre

a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

21. Evento subsequente

Não houve evento subsequente que requeresse a divulgação até a data de publicação destas demonstrações financeiras.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora